NOTÍCIAS DO SEEF

FEVEREIRO DE 2024 - Nº 151

www.seef.com.br

Filiado à

Sindicato dos Empregados em Edifícios e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Florianópolis/SC

TRABALHADOR SINDICALIZADO · DIREITO ASSEGURADO

FUNDADO EM 1984 40 ANOS

FIQUE ATENTO!

De 4 a 29 de março acontecerão as assembleias itinerantes nos locais de trabalho. Participe e ajude a definir as pautas da campanha salarial!

O SEEF convoca todos os associados e demais integrantes da categoria profissional dos empregados em Edifícios e empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em **caráter permanente e itinerante,** percorrendo os principais locais de trabalho, nos municípios de Biguaçu, São José, Palhoça e Florianópolis, no período de **04 a 29 de março de 2024,** no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h.

O fechamento da assembleia se dará no dia 29 de março de 2024, às 18h30 em primeira convocação e uma hora mais tarde em segunda convocação, tendo como local o auditório da Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina (FECESC), situado na Av. Mauro Ramos, 1.624 – Centro, em Florianópolis/SC, com a finalidade de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas entre este Sindicato e as Entidades Sindicais Patronais, para o período de 2024/2025.

2- DISSÍDIO COLETIVO: no caso de insucesso na negociação das Convenções Coletivas de Trabalho, poderes para a diretoria interpor Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho, realizar acordos, em juízo ou fora dele.

3- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: Discussão e deliberação sobre contribuição negocial profissional a ser aprovada livre e democraticamente, pelos trabalhadores filiados/sócios e não filiados/sócios, cumprindo a prerrogativa da Assembleia Geral dos Trabalhadores de estabelecer contribuições conforme art. 513, alínea "e", c/c art. 462 e 545 ambos da CLT. As deliberações serão adotadas por escrutínio secreto e a assembleia será realizada nos termos do artigo 524 letra "e" e artigo 612 da CLT.

QUAL A IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL?

O sindicato é quem representa você, trabalhador, no processo de negociação com seus patrões para conquistar o reajuste salarial, mais direitos e benefícios. É a contribuição negocial que financia as lutas e despesas dessas negociações. Além disso, a contribuição é uma forma de investir nas atividades e no atendimento que o sindicato presta a você todos os dias.

Ou seja, é a contribuição negocial que fortalece e mantém o sindicato para fazer uma boa campanha salarial. **Quanto mais forte o sindicato, mais chances de conquistar bons reajustes, mais direitos e benefícios para você, trabalhador!**

Fique atento: a empresa ou patrão não podem interferir na contribuição ao sindicato

Trabalhador e trabalhadora, é importante você saber que seu patrão ou empresa não podem interferir ou fazer qualquer tipo de pressão para você se opor à cobrança da contribuição assistencial.

A cobrança da contribuição é validada por uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) com respaldo do Ministério Público do Trabalho (MPT) que afirma que as assembleias de trabalhadores são soberanas para definir as regras da cobrança.

A instituição da contribuição assistencial permite que seja fixado um valor a ser descontado do salário dos trabalhadores como forma de custear as negociações coletivas feitas pelos sindicatos. O desconto só pode ser feito uma vez, mas seu valor pode ser parcelado ao longo dos meses. Tudo depende de como a assembleia de trabalhadores definir.

Contribuição negocial e imposto sindical não são a mesma coisa!

Parte da imprensa tem noticiado a volta do imposto sindical fazendo com que o trabalhador e a trabalhadora acreditem que terá de pagar compulsoriamente o valor de um dia de salário anual ao sindicato da sua categoria, o que é uma mentira.

O imposto sindical foi extinto em 2017 na reforma trabalhista é diferente da contribuição negocial porque não é algo compulsório e definido pelo governo, mas sim uma taxa aprovada em assembleia com a aprovação dos trabalhadores e com direito à oposição.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC

Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - Fone (048) 3228 5140 | CEP 88020-304 – Florianópolis- Santa Catarina | contato@seef.com.br

www.seef.com.br @sindicatoseef SEEFSindicatodosTrabalhadoresemEdifícios